

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA NORMALIZAÇÃO

ENTRE:

O Instituto Português da Qualidade, IP, adiante designado por IPQ, pessoa coletiva n.º 502225610, com sede na Rua António Gião, n.º 2, 2829-513 Caparica, neste ato representado pelo Sr. Eng.º Jorge Manuel Diogo Marques dos Santos, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo,

e

o ICP - Autoridade Nacional de Comunicações, adiante designado por ONS.ICP-ANACOM, pessoa coletiva n.º 502017368, com sede na Avenida José Malhoa, n.º 12, 1099-017 Lisboa, neste ato representado pela Prof.ª Doutora Maria de Fátima Henriques da Silva Barros Bertoldi, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração,

Considerando que:

- a) O IPQ, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, é o organismo nacional coordenador do Sistema Português da Qualidade (SPQ) e Organismo Nacional de Normalização (ONN);
- b) A Normalização assume uma enorme importância para os diversos setores económicos do País, quer na perspetiva do Mercado Interno em que se enquadra a atividade normativa desenvolvida nas estruturas europeias de normalização, quer no contexto global onde se insere a atividade normativa levada a cabo pelas estruturas internacionais de normalização;
- c) No quadro das suas atribuições legais e em conformidade com o enunciado nas Regras e Procedimentos para Normalização Portuguesa (RPNP 010/2010) o IPQ reconhece a qualificação do ICP-ANACOM como Organismo com funções de Normalização Setorial (ONS) nos seguintes domínios: **Comunicações (comunicações eletrónicas e postal) e compatibilidade eletromagnética.**

É acordado, reciprocamente aceite e celebrado o presente Protocolo de Cooperação no domínio da Normalização que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª Objeto

O presente Protocolo estabelece as bases de cooperação no domínio da normalização a desenvolver por ambas as partes.

Cláusula 2ª Atividades ONS.ICP-ANACOM

Para efeitos da cláusula anterior, compete ao ONS.ICP-ANACOM:



- a) Satisfazer os requisitos inerentes a um ONS dimensionado para o domínio que lhe foi atribuído, promovendo as ações necessárias e pautando a sua atividade pelos princípios da normalização e pela defesa do interesse nacional;
- b) Cumprir e fazer cumprir as Regras e Procedimentos para a Normalização Portuguesa;
- c) Assegurar a sustentabilidade financeira das ações a desenvolver no âmbito da sua qualificação como ONS, por forma a garantir o adequado cumprimento das suas atribuições.

Cláusula 3ª
Atividades IPQ

No âmbito do presente Protocolo compete ao IPQ, na qualidade de ONN:

- a) Fornecer toda a documentação de base disponível, atualizada e necessária aos trabalhos a desenvolver pelo ONS, no seu domínio de reconhecimento;
- b) Promover a formação nas atividades normativas que lhe seja solicitada pelo ONS.

Cláusula 4ª
Manutenção do reconhecimento da qualificação

1. A manutenção do reconhecimento da qualificação, que está na base da assinatura do presente protocolo, é assegurada pelo cumprimento integral, pelo ONS.ICP-ANACOM, das atribuições referidas nas Regras e Procedimentos para a Normalização Portuguesa, designadamente as previstas nas RPNP - 010/2010 Organismos de Normalização Setorial (ONS). Constituição, reconhecimento e atribuições.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o IPQ procederá a ações regulares de verificação das metodologias estipuladas nas Regras e Procedimentos para a Normalização Portuguesa e demais diretrizes provenientes do ONN que são aplicáveis ao ONS, a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos que estiveram na base da sua qualificação.

Cláusula 5ª
Órgãos técnicos afetos ao Protocolo

Estão afetos ao presente Protocolo:

- a) as Comissões Técnicas de Normalização constantes do Anexo 1 ao presente Protocolo que dele faz parte integrante;
- b) os Comitês Técnicos Europeus e Internacionais constantes do Anexo 2 ao presente Protocolo que dele faz parte integrante;
- c) a atividade normativa desenvolvida no seio do Instituto Europeu de Normalização para as Telecomunicações (ETSI) ao abrigo das responsabilidades do IPQ nesta organização enquanto Organismo Nacional de Normalização, nos termos do Artigo n.º 13 das Diretivas ETSI.




Cláusula 6ª
Entrada em vigor e vigência

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura podendo ser unilateralmente denunciado, em qualquer momento, desde que a parte denunciante notifique a outra com a antecedência mínima de 30 dias.
2. O presente Protocolo vigorará enquanto for assegurado pelo ONS.ICP-ANACOM o cumprimento dos requisitos que estiveram na base da sua qualificação.

Cláusula 7ª
Alterações

Quaisquer alterações ao presente Protocolo destinadas a regulamentar ou aprofundar ações específicas, serão objeto de acordo escrito entre as partes, o qual assumirá a forma de Anexo com numeração sequencial.

Cláusula 8ª
Disposição final

Com a assinatura do presente protocolo, ficam revogadas todas as versões anteriores ou quaisquer documentos que contrariem o disposto no presente Protocolo.

O presente Protocolo é feito em duas vias, fazendo ambas igualmente fé, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Caparica, em 19, de fevereiro de 2014

Pelo Instituto Português da Qualidade, IP



Jorge Marques dos Santos
Presidente

Pelo ICP - Autoridade Nacional de
Comunicações



Fátima Barros
Presidente

Anexo 1
(a que se refere a alínea a) da cláusula 5ª)

CTE 46 "Cabos, fios e guias de ondas para equipamento de telecomunicações"

CTE 209 "Redes de cabos para sinais de televisão, sinais de som e serviços interativos"

CTE 210 "Compatibilidade eletromagnética"

CTE 215 "Aspectos eletrotécnicos dos equipamentos de telecomunicações"

[Faint signature]

[Faint signature]

[Handwritten initials]

CLC/TC 46X *"Communication cables"*

CLC/TC 100X *"Audio, video and multimedia systems and equipment and related sub-systems"*

CLC/SR 103 *"Transmitting equipment for radiocommunication"*

CLC/TC 106X *"Electromagnetic fields in the human environment"*

CLC/TC 209 *"Cable networks for television signals, sound signals and interactive services"*

CLC/TC 210 *"Electromagnetic Compatibility (EMC)"*

CLC/TC 215 *"Electrotechnical aspects of telecommunication equipment"*

CEN/TC 331 *"Postal services"*

IEC/TC 46 *"Cables, wires, waveguides, R.F. connectors, R.F. and microwave passive components and accessories"*

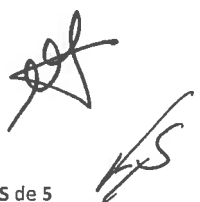
IEC/TC 77 *"Electromagnetic compatibility"*

IEC/TC 100 *"Audio, video and multimedia systems and equipment"*

IEC/TC 103 *"Transmitting equipment for radiocommunication"*

IEC/TC 106 *"Methods for the assessment of electric, magnetic and electromagnetic fields associated with human exposure"*

CISPR *"International special committee on radio interference"*

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located in the bottom right corner of the page.